

O FIGUEIROENSE

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO—DIRECTOR—DR. ACCACIO DE SANDE MARINHA—EDITOR—JOAQUIM D'ARAÚJO LACERDA JUNIOR

ASSIGNATURAS

Um anno	1\$200 réis
Seis mezes	\$600
Para o Brazil, por anno	2\$000
Para a Africa, por anno	1\$200
Numero avulso	30

Anunciam se as obras das quaes se recebe 1 exemplar.

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

RUA DA AGUA

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES

Annuncios—cada linha	40 réis
Repetições	20
Imposto do sello	10

Originacs sejam ou não publicados não se restituem Anuncios permanentes e communicados preço conveniando.

O DIRECTORIO

Malva do Valle, um sujeito alto, de barba grisalha, que o Chiado não conhecia, e que, até 5 d'outubro, foi incompativel com a *Cidade*, embora por motivos differentes dos de Jeronymo Colaço, lançou ha dias, como secretario do Directorio, uma circular que é o programma da organização politica do Partido Republicano nas localidades onde essa organização ainda não existia. Eu não sei se Pacheco apprehenden bem o alcance da medida e o papel do Directorio.

A medida diz directamente respeito á reconstituição social, sob a forma genuinamente republicana, das oito provincias do paiz. E' uma idéa que chega e que se installa, para fructificar.

Mata o cacique? Não. Só lhe estabelece vigilancia. Opprime a consciencia collectiva? Também não. Só a torna mais honesta.

Fére a liberdade do povo? Não, também. Só o protege e dirige. Porque se ha alguma coisa que represente, com exactidão e com nobreza, a alma popular, é, sem duvida, a réde immensa das suas Comissões.

A Obra tem sido formidavel, por ser, também, absolutamente inedita.

Eu sei, eu sei! quanto, por exemplo, em Traz-os-Montes, a circular do Directorio assustára a velha politica dos mandões!... E' que só o Banco de Bragança emprestava, aos pobres, a 11 por cento ao anno e, por cada libra, a usura arrecadava um serodio de trigo e, ás vezes, dois alqueires! E no Minho também. E até cá baixo! De norte a sul, ha quem receba ainda, de sol a sol, 80 réis por dia, ou seja menos do que o aluguer d'um cavallo!

Eu sei, eu sei! E não havia assistencia. E não havia escolas. E não havia piedade.

Ora o espirito da circular de Malva do Valle é, além de politico, eminentemente altruista. Em Lisboa, quanta iniciativa, quanta belleza as Comissões não espalharam ás mãos cheias, sobre as cabeças de velhos, de mulheres e de creanças, ao passo que, junto das urnas, foram preparando e educando o espirito da massa!

Não sei, pois, se Pacheco apprehendeu bem o alcance da medida.

Quanto ao papel do Directorio, não podia nem devia ser outro. Elle é a entidade mais official e mais juridica do Partido. A Republica é um tribunal onde o presidente é o Governo e o ministerio publico o Directorio. Como tal, este é não só independente do Governo, mas o fiscal da lei e o representante da sociedade. Foi eleito. Teve um passado de direcção e de coordenação; d'ella sahiram a unidade intellectual do partido republicano e a Junta Revolucionaria que desterroou os Braganças.

E' a cabeça que dirige o coraçáo do povo; a força realisa-da do pensamento do povo; o baluarte que vigia a liberdade do povo.

Como o *conventus publicus vicinorum* da velha Roma, elle dirige a alta politica do partido, coada, já, atravez das suas Comissões Municipaes e Parochiaes, onde a alma popular com maior intensidade vibra. Para todos nós, republicanos, o Directorio será sempre o sacramento das nossas esperanças. Formemos, á roda d'elle, uma insuperavel barreira de defeza, para que, continuando eternamente immaculado, o odio humano, natural, o não fira, e as luctas dos homens, humanas, o não toquem. Elle continuará a ser a propria Republica, na sua maior pureza e na sua maior força.

Hasteou uma bandeira. Fôra da sua sombra, nem um palmo da nossa terra ficará!

Aqui tem pois, Pacheco, o alcance da medida e o papel

do Directorio, cujo secretario é o tal sujeito esguio, de barba grisalha, que pensando e escrevendo tão bellas coisas—o Chiado não conhecia.

Henrique Trindade Coelho.

VIDA REPUBLICANA

A Comissão Municipal Republicana d'este concelho, apresentou-se na ultima sessão á Camara municipal nomeada, por encomenda, do Sr. Governador Civil, e requereu para lançar na respectiva acta o seguinte

Protesto

Perante a Ex.^{ma} Comissão municipal administrativa de Figueiró dos Vinhos vem a Comissão Municipal Republicana do mesmo Concelho, lavar um protesto nos termos seguintes:

Que tendo o cidadão Republicano, Secretario da Camara Municipal d'este concelho, Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, protestado perante a Comissão Municipal Republicana representada pelos signatarios contra a deliberação da Comissão municipal administrativa, que está gerindo os negocios municipaes, e que demittiu aquelle empregado; e

Considerando que essa demissão, além de contraria aos principios professados e defendidos pelo Partido Republicano, que não admite perseguições, seja de que natureza forem, é manifestamente illegal e offensiva das disposições do n.º 8 do art.º 103 e n.º 10 do art.º 106 do Código Administrativo em vigor;

Considerando que ao referido empregado foi communicada em officio, da Comissão administrativa a pena de demissão;

Considerando que tal pena só pôde ser imposta, depois de ouvido o empregado, o que se não fez, e no caso de faltas graves, ou de o mesmo se tornar indigno d'exercer as suas funcções, o que se não acha averiguado nem provado;

Considerando que tal acto representa uma acintosa perseguição politica;

Considerando finalmente que pela disposição do art.º 3.º da Lei organica do Partido Republicano, tem a Comissão Municipal do mesmo partido, por dever dispensar aquelle empregado, cidadão republicano filiado no partido, todo o auxilio moral que lhe assegure o exercicio dos seus direitos; resolveu a Comissão Municipal Republicana, em sessão, e por unanimidade, aceitar o protesto perante ella apresentado, para seguir o devido destino; e outro sim vem perante V. Ex.^{as} lavar o mais vehemente protesto contra tal deliberação, esperando que, declarando-se a mesma sem effeito, se faça Justiça e só Justiça.

Figueiró dos Vinhos, 12-XI-910.

Accacio de Sande Marinha—Joaquim Flaviano de Campos Jardim—

Manuel Luiz Agria Junior—Francisco Rodrigues Ferreira—Antonio Augusto de Brito.

O DIVORCIO

Esta ideia, que de ha muito é um facto nas legislações dos povos mais civilizados, não era já nova entre nós vindo a lei que sobre este importante assumpto o governo da Republica Portugueza acaba de decretar satisfazer até uma das necessidades mais urgentes da sociedade portugueza.

Que de vezes durante a vigencia d'esse velho e tão já gasto regimen monarchico que, com os seus processos de ruinosa administração, tanto nos aviltou e sujeitou por vezes a humilhações vergonhosas, perante o mundo culto, não foi a causa do divorcio, que o mesmo é que a causa da liberdade conjugal, defendida com intenso calor e fervoroso entusiasmo pelas nossas maiores individualidades scientificas quer em conferencias e comicios publicos, quer nas escolas, na imprensa e no proprio parlamento!

Que de vezes também se não verificou no nosso fóro, na vigencia d'esse mesmo regimen de odiosa memoria, pela prova testemunhal e documental ali produzidas nas causas de separação de pessoas e bens que por esse paiz fóra eram os lares conjugaes, onde só deve haver amor, paz e doce harmonia. theatro em que se desenrolavam, frequentes vezes, dramas e scenas pungentes, que, pela sua natureza e gravidade que assumiam, reclamavam como inadiavel a promulgação d'uma lei que auctorisasse em certos e determinados casos o divorcio como um acto de justiça e de inteira moralidade!

Era preciso e urgente que se decretasse sem demora uma lei de divorcio, tão reclamada pela marcha evolutiva do nosso progresso social, bradava pois com toda energia a nossa consciencia nacional pela bocca das entidades e collectividades que representavam as principaes forças vivas da nação.

Mas o velho regimen ouvia, ouvia, sorria desdenhosamente e ficava eternamente silencioso, como era já costume antigo e constantemente succedia sempre que se tractasse de fazer justiça ou concessões de liberdade aos fracos, aos opprimidos e desprezados da fortuna.

E para que essa lei do divorcio, ha tanto tempo aguardada por todos os liberaes com viva ansiedade, apparecesse á luz da publicidade como uma rosea aurora de liberdade e

constitua já hoje felizmente um facto na nossa legislação foi preciso que a heroica democracia portugueza destruisse pelos alicerces essa velha e ruïnosa dynastia dos Braganças e implantasse, em substituição do regimen monarchico, o actual regimen republicano.

Abençoado regimen e heroica e ditosa revolução que o implantou!!

Em pouco mais d'um mez avançamos pela senda do progresso e da civilisação que não avançariamos em todo o presente seculo, se a bandeira azul e branca não caísse, como felizmente caiu, na historica e luminosa manhã de cinco d'outubro, humilhada e vencida ante a bandeira encarnada e verde, que hoje fluctua triumphante por todo o paiz como symbolo da patria portugueza redimida e livre.

* * *

A lei do divorcio, actualmente em vigor, entre nós, appareceu pois como consequencia immediata da implantação da republica e assenta, como se pôde verificar pela sua simples leitura, em bases tão repletas de justiça e moralidade que se pôde afirmar sem receio de contestação que ella satisfaz plenamente ás aspirações da sociedade portugueza.

Faltaria por isso «O Figueiroense» a um dos seus mais importantes compromissos, que tomou para com os seus leitores e em geral para com o paiz, ao iniciar a sua publicação como órgão do «Centro Republicano Cinco de Outubro», se não se occupasse desde já d'essa lei, mostrando o que n'ella ha de útil e benefico para quem, abandonado, offendido ou trahido no seu puro amor de conjuge, tenha necessidade, para sair d'uma situação indecisa e muitas vezes insupportavel até, de socorrer-se das suas disposições.

Segundo o art.º 4.º d'essa lei, são taxativamente causas legitimas para se requerer o divorcio litigioso:

1.º—O adulterio da mulher;

2.º—O adulterio do marido;

3.º—A condemnação definitiva d'um dos conjuges a qualquer das penas maiores fixas nos artigos 55.º e 57.º do Código Penal;

4.º—As sevicias ou as injurias graves;

5.º—O abandono completo do domicilio conjugal por tempo não inferior a tres annos;

6.º—A ausencia, sem que do ausente haja noticias, por tempo não inferior a quatro annos;

7.º—A loucura incuravel, quando decorridos, pelo menos, tres annos sobre a sua verificação por sentença passada em julgado, nos termos dos artigos 419.º e seguintes do Código do Processo Civil;

8.º—A separação de facto, livremente consentida por dez annos consecutivos qualquer que seja o motivo d'essa separação;

9.º—O vicio ivetrado do jogo de fortuna ou azar;

10.º—A doença contagiosa reconhecida como incuravel ou uma doença incuravel que importe aberração sexual.

Nos artigos 35.º e seguintes estabelece a mesma lei tambem o divorcio por mutuo consentimento dos conjuges.

Como se mostra do exposto a lei, a que estamos alludindo, colloca em primeiro lugar como causas legiti-

mas do divorcio litigioso o adulterio da mulher e o adulterio do marido.

Era justo e intuitivo.

Effectivamente, o adulterio da mulher e o adulterio do marido são os factos, que, pela sua natureza e gravidade, mais facilmente podem concorrer para que o santuario da familia se transforme n'um cruciante inferno de dôr e de opprobrio, tornando impossivel a continuação da vida conjugal.

E' ainda para notar que esta lei, equipara, ao contrario do que se dispunha na nossa antiga legislação, o adulterio do marido ao adulterio da mulher. E' certo que para o adulterio do marido tem tido os nossos costumes uma certa tolerancia, não só porque não vae abrir no coração da esposa golpe tão profundo como no d'um marido ultrajado na sua dignidade e na sua honra, mas tambem porque o adulterio da mulher torna duvidosa e suspeita a filiação, o que é um gravissimo inconveniente que a lei penal deve punir com rigor.

O nosso legislador, porém, tendo provavelmente em consideração que aos conjuges devem em geral ser reconhecidos os mesmos direitos e impostos os mesmos deveres de forma a serem entidades conscientes e livres no seio da familia e tendo talvez ainda em consideração que a mutua fidelidade, que os conjuges se devem, não devia impunemente continuar a ser para o marido como até aqui, letra morta, uma phrase vã e sem valor algum real, equiparou para o effecto do divorcio o adulterio do marido ao adulterio da mulher.

O principal objectivo d'esta lei é a liberdade e moralidade dos conjuges e á face da moral é egualmente grave a falta commettida quer esta o seja pela mulher quer pelo marido.

Quanto ás restantes causas que podem servir de fundamento ao divorcio litigioso, todas, mais ou menos, se justificam em face dos principios fundamentaes da moral, da justiça e do direito.

* * *

Estabelece a mesma lei, como já fica dito, o divorcio por mutuo consentimento dos conjuges. Só d'um regimen tão amplo e liberal como o que dirige e orienta actualmente a sociedade portugueza, era de esperar esta especie de divorcio.

O divorcio por mutuo consentimento, admitido em França pela lei de 1792 e eliminado depois no projecto primitivo do Código Civil, em muitos poucos paizes existe actualmente.

A lei suissa de 24 de dezembro de 1874, a de 1884 em França, o código allemão, o código nuerlandez e muitos outros não o reconhecem.

Tal divorcio tem sido considerado por eminentes juriconsultos como Laurent, um verdadeiro attentado á instituição do casamento e um divorcio sem causa juridica que o justifique.

Com effecto esta especie de divorcio facilita sem duvida a separação dos conjuges e sendo a familia um aggregado social, cuja estabilidade, duração e boa organização não são nem podem ser indifferentes ao organismo social de que faz parte, claro é que deixar-se ao livre arbitrio dos conjuges a ruptura d'um laço, que os deve unir na mais perfeita communhão

d'interesses e aspirações a fim de realisarem o grande fim a que são chamados na sociedade, pôde ser, além d'um gravissimo erro, um flagrante prejuizo para os interesses e engrandecimento do Estado. Em alguns paizes com o intuito manifesto de se tornar o mais raro possivel o divorcio por mutuo consentimento, tem este sido rodeado sempre de grande numero de difficuldades.

O nosso legislador, porém, pondo de parte os alludidos inconvenientes não só estabeleceu o divorcio por mutuo consentimento mas até o fez acompanhar do maior numero de facilidades possivel. E' que se o Estado tem interesse em que a familia seja um aggregado social, estavel, duradouro e organizado de forma a contribuir não só para a felicidade de seus membros mas tambem para o engrandecimento do mesmo Estado, não deve elle ter menos interesse, quando o amor, a paz e a harmonia existentes na familia se transformem em tedio, odio e desordem, de tal forma que a continuação da vida conjugal seja inteiramente impossivel que a dissolução d'esse aggregado se opere com economia, com rapidez, sem que os conjuges sejam difamados na sua honra, e seus filhos cobertos de ignominia, e finalmente sem que o publico, que nenhum interesse teria n'isso, tenha conhecimento de factos, que se passem na intimidade dos conjuges e que divulgados deshonrariam não só estes mes tambem suas familias. E' pois uma lei repleta de justiça, de liberdade e sobretudo de moralidade e que se harmonisa inteiramente com os principios de liberdade de pensamento, de consciencia e de cultos em que assenta o actual regimen republicano.

Uma lei d'esta natureza não podia deixar de ser acolhida, como realmente foi, pela nação inteira com as maiores demonstrações de regosijo e enthusiasmo.

Contra ella só uma entidade protesta—O Velho Vaticano—essa fonte perene d'onde durante tantos seculos emanaram as principaes causas da ignorancia e atraso em que vivia o heroico povo portuguez, e antigo protector da clerical e extincta monarchia portugueza.

Esta protesto que só pôde ter echo entre clericas, reaccionarios e quejandos, é sem duvida a maior e mais segura garantia de que a lei do divorcio veio satisfazer uma necessidade social que de ha muito se fazia sentir e de que hão de ser extremamente beneficos os seus effectos na sua applicação pratica.

«União Figueiroense»

Começou a publicar-se n'esta Villa um novo jornal denominado «União Figueiroense», cuja visita gostosamente recebemos.

Muito desejamos manter com o Collega as mais cordaes relações.

Com 110 annos

No lugar da Agria, freguezia d'esta Villa, falleceu na dias Maria Feliciano de Jesus, com a bonita idade de cento e dez annos.

A pobre velhinha que vivia ha annos a expensas da caridade publica, veio ainda em setembro findo a esta

Villa dentro d'um cesto, em que ultimamente passara a sua vida, mostrar-se ao publico, e pedir ás almas caritativas que dispensassem a habitual esmola.

O artigo do fundo que hoje transcrevemos é do nosso collega «A Capital», e assignado pelo illustre escriptor Dr. Henrique Trindade Coelho.

Como representa o nosso modo de sentir não podémos furtar-nos á sua transcrição para o que pedimos a devida venia.

Não occultamos a nossa satisfação pela justiça que n'elle se faz ao eminente Democrata e nosso querido amigo Dr. Malva do Valle, o grande e sincero organisador do Partido Republicano.

A nossa carteira

Já se encontram n'esta villa a esposa e mãe do Sr. Dr. Henrique Augusto da Rocha Ferreira, digno Delegado do Procurador da Republica, n'esta comarca.

Esteve em Coimbra o nosso presado amigo e honrado secretario da Camara d'este concelho, Sr. Joaquim d'Aranjo Lacerda Junior.

Tem estado entre nós o Sr. Dr. Jeronymo do Couto Rosado, nosso presado amigo, e habil Delegado do Procurador da Republica da comarca da Povoação.

Estiveram n'esta villa os Srs. Albino Fernandes e Abilio Corrêa, da Castanheira de Pera.

Esteve entre nós o Sr. Firmino Teixeira de Lemos, de Arêga, um dos vogaes da Commissão Parochial Republicana, d'aquella freguezia.

Tem estado no Murtal e Thomar, o Sr. Dr. José Delgado da Silva Ribeiro, habil notario publico d'esta comarca.

Tem melhorado, felizmente, o Sr. Augusto d'Aranjo Lacerda, da grave doença de que foi acometido.

De passagem para Coimbra, onde foi de visita a sua filha a Sr.ª D. Judith Soledade do Amaral Coimbra, esteve aqui a Sr.ª D. America Bebiano Corrêa, virtuosa esposa do nosso amigo da Castanheira de Pera, Sr. Manuel Corrêa de Carvalho.

Encontra se na sua casa das Bairradas, o Sr. Eduardo Caetano, intelligente academico da Universidade de Coimbra.

Faz annos na proxima segunda feira o nosso dedicado amigo, Sr. Abilio Simões d'Abreu.

De passagem para Lisboa esteve aqui o nosso presado amigo e assignante, Sr. Vicente Fernandes Henriques, do Carregal Cimeiro.

De Pedrogam Grande estiveram aqui os Srs. Antonio Jacintho David, e Luiz Antonio d'Almeida.

Vimos n'esta Villa os nossos amigos da Castanheira de Pera, Srs.

Manuel Alves Bebiano, Antonio Alexandre Alves Corrêa, e Manuel Antunes Ceppas.

Foi na quinta feira passada feito exame ao Sr. Antonio Eugenio Rodrigues, escrivão de fazenda d'este concelho.

O caso conservou-se secreto até ao momento do exame, que a final pa rece nenhum resultado favoravel produziu, para aquelles que pretendem substituir o Sr. Rodrigues.

Os peritos foram os Srs. Dr. Lacerda, Dr. Almeida e Dr. Fernandes. Este ultimo foi apresentado pelo Sr. Antonio Lopes de Paiva.

Encontra-se entre nós o Sr. José Antunes David Andrade.

Esteve entre nós o nosso presado correligionario e amigo de Campello, Sr. Emygdio dos Santos Mattos.

Chegou ante-hontem a esta Villa o Sr. Antonio Lopes de Pava.

RELATORIO

Perante o Directorio do Partido Republicano Portuguez, apresentou o nosso amigo e correligionario Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, o relatório que em segnda transcrevemos:

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, casado, proprietario, da Villa de Figueiró dos Vinhos, é ha 19 annos empregado publico no seu conselho, servindo como secretario da Camara para que foi nomeado em concurso publico, desde fins, do anno de 1901, e até essa data como secretario da Administração respectiva.

N'este cargo teve por chefes administradores de varias facções politicos, mas com tanta lealdade e correção desempenhou os seus deveres officiaes, que, de todos esses administradores recebeu e conserva exponents attestados do melhor comportamento recebendo até um officio de louvor, do então governador civil, por relevantes serviços prestados á causa publica.

Tendo-se lhe ultimamente, aggravado um pouco os seus padecimentos da vista, pediu e obteve em fins de setembro ultimo, 30 dias de licença registada, de que principiou a utilizar-se no começo d'outubro proximo findo, estando por isso ausente do seu emprego á data de proclamação da Republica Portugueza e não podendo até hoje ter assumido as funcções do seu cargo pelos motivos, aliás bem lamentaveis, que passo a referir:

Mercê da protecção dos irmãos Paivas d'esta cidade, naturaes de Figueiró dos Vinhos, que desde o tempo de João Franco o acompanhou politicamente, tendo ainda nas ultimas eleições de setembro, trabalhado a seu favor e negociando connosco, para elle e bloco de que fazia parte, um accordo politico de que ainda ha documentos, a comissão municipal franquista de 1908 foi na sua quasi totalidade nomeada para a actual Comissão Municipal Administrativa d'aquelle concelho, passando logo a dar execução á ameaça que desde os tempos de João Franco me vinha fazendo, da demissão do meu emprego.

Na sua primeira sessão ordinaria de 15 d'outubro e por proposta do vogal José Manuel Godinho (correspondente de «O Seculo», antigo vicepresidente da comissão franquista e cunhado de Antonio Lopes de Paiva—um dos irmãos Paivas—que ha mais de dez annos tem pendente na mesma Camara, a importante responsabilidade legal do abastecimento e montagem á sua custa de varios marcos fontenários em Figueiró dos Vinhos, responsabilidade a que já quiz furtar se quando d'outra vez teve na

Camara aquelle seu cunhado e do que foi impedido pela Comissão Districtal de Leiria que revogou a deliberação camararia) foi o relatante dispensado dos serviços de seu cargo, para a estes se fazer rigorosa syndicancia.

Na sessão seguinte de 22 do mesmo mez, em que a minuta d'aquella foi approvada o unico vogal da Comissão—extranho ao «bloco» e com matricula republicana anterior á proclamação da Republica, auctorizando a syndicancia, votou contra a suspensão que tinha por contraria aos principios da Republica.

Fez-se a syndicancia e como não dêsse os esperados resultados, por tudo se encontrar devidamente arrumado e sem desvios, guardou-se d'ella toda a reserva, fazendo-se desaparecer as minutas e actas d'aquellas duas sessões em que foi tratada, não obstante terem da primeira dado conhecimento official ao Ex.^{mo} Governador Civil em officio de 19 do referido mez e terem ellas tido toda a publicidade já d'assistencia numerosa já em reproducções jornalisticas d'«O Seculo» e «Diario de Noticias» d'esta cidade.

Na sessão de 29 do mesmo mez d'outubro e com manifesto e revoltante desprezo de todos os preceitos legaes, foi deliberado pela referida Comissão a demissão violentissima do que ainda não chegou a fazer serviço algum com esta Comissão nem foi por ella ouvido sobre os attribuidos factos, que bem justificava, constituindo similhante deliberação um attentado premeditado a seus direitos e sem precedentes conhecidos nem mesmo no tempo do famigerado dictador de quem a Comissão foi partidaria tão acérrima, que tendo-lhe sido proposto n'aquella 1.^a sessão de 15 d'outubro a substituição das chapas que n'um largo da Villa de Figueiró dos Vinhos, o denominam—«Largo do Conselheiro João Franco»—nem sequer consentiu que essa proposta constasse da respectiva acta!

O relatante não occulta de V. Ex.^{as} que militou, sempre no extinto partido regenerador, tendo assim estado em constante lucta e de relações cortadas com os membros da referida Comissão municipal administrativa ao tempo (anterior a 5 d'outubro) franquista intransigente e da saliente superioridade dos seus triumphos electoraes vem este entranhado rancôr com que o perseguiu já no desempenho dos seus deveres officiaes já n'uma repugnante e falsissima campanha jornalistica a que «O Seculo» se presta as suas columnas, campanha de que o «Diario Popular» de 5 d'este mez e o «Mundo» d'hoje se occupam e desmentem.

Sob a sua palavra d'homem de bem o relatante assegura a V. Ex.^{as} a falsidade e improcedencia de todas as illegalidades, absolutamente todas invocadas e relatadas pela Comissão para justificar a arbitrariedade da sua demissão; reitera perante o Illustre Directorio, a que tem a honra de recorrer, o pedido que já fez em requerimento dirigido ao Ex.^{mo} Ministro do Interior, d'uma syndicancia rigorosa a todo o seu passado official, impetrando do Illustre Directorio a justiça da sua defeza e informand-o com toda a lealdade, de que tendo-se filiado no Partido Republicano, por intermedio da Comissão Municipal do seu concelho, faz parte do «Centro Republicano Cinco de Outubro de Figueiró dos Vinhos» e do melhor grado prestará á República todos os serviços que lhe solicitem, sem outras exigencias que a da Justiça e só

Justiça.

Lisboa, 7 de novembro de 1910.

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior.

VIDA DOMESTICA

Quando, para um banho de agna do mar, se não dispõe de sal mari-

nho, póde-se deitar na agna um punhado de sal gomma, o que se faz á noite para que, ao outro dia de manhã, esteja convenientemente dissolvido.

O vinho de quina prepara-se do seguinte modo: Põem-se de infusão durante dois dias 60 grammas de quina amarella, pisada em 50 gram. de alcool, tendo o cuidado de rolar bem a garrafa. Decorridos os dois dias, adiciona-se-lhe um litro de bom vinho, e deixa-se em maceração durante dez ou dôze dias, após os quaes se filtra o liquido, que se póde beber.

Na agna de lavar roupa convém deitar um pouco de borat, porque branqueia muito e economisa sabão.

A manteiga rançosa, adquire a sua boa qualidade, cortando-a em pedaços e mettendo estes n'um tacho com leite fresco. Uma hora depois tira-se, lava-se com agna salgada, fia, e torna-se a fazer a bola.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma de Cardação, Fiação e Electricidade dos Rapos

A fim de se tractar de assumpto relativo á escripta e de uma transferencia de seguro, convoco a reunião da Assembleia geral da referida Sociedade, que se effectuará na sua séde pelas 12 horas do dia 29 do corrente.

Castanheira de Pera, 12 de Novembro de 1910.

O Presidente,

Manuel Correia de Carvalho.

TRIPA NOVA para enchidos

Já chegou a remessa d'este artigo, sendo a qualidade e largura uma especialidade.

Massa de pimentão em calda. É uma especialidade para tempero das carnes.

Preços especiaes para revenda, e pedidos a

Manuel Lopes Bruno
CENTRO COMMERCIAL
Figueiró dos Vinhos

Annuncio

(1.^a publicação)

No juizo de Direito da comarca de Montemor-o-Novo, e nos antos de arrecadação de espolio de Abilio Villarinbo de Mattos, natural das Eiras, freguezia de Campello, comarca de Figueiró dos Vinhos, que se processa pelo cartorio do segundo officio, correm editos de 30 dias a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os herdeiros incertos para na segunda audiencia d'aquelle Juizo deduzirem a sua habilitação, sob pena de ser declarada vaga para o citado a herança do fallecido.

As audiencias d'aquelle Juizo, fazem-se em todas as segundas e quintas feiras não sendo feriados, pelas dez horas da manhã no Tribunal sito no Terreiro de João de Deus de Montemor-o-Velho.

Figueiró dos Vinhos, 10 de novembro de 1910.

Verifiquei:

O Juiz de Direito

Pereira Sella.

O escrivão

Elycio Nunes de Carvalho.

Annuncio

Por este Juizo, cartorio do escrivão do 1.^o officio, e á porta do tribunal judicial se hão de arrematar no dia 20 do corrente mes por 12 horas da manhã os predios penhorados na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Francisco, d'Aldeia Fundeira das Bairradas, que vão á segunda praça por metade do seu valor por não terem obtido laço na primeira, e constam do edital affixado no logar que a lei indica. São por este Estados quaesquer credores.

Figueiró dos Vinhos, 11 de novembro de 1910.

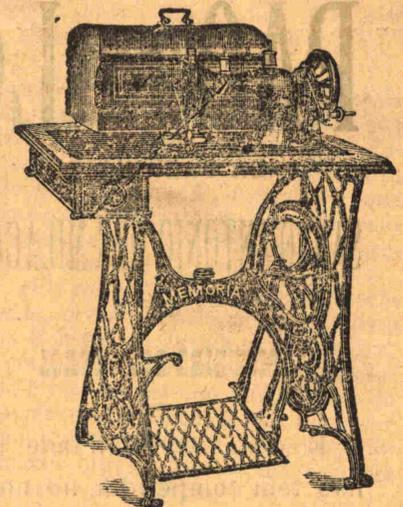
Verifiquei:

O Juiz de Direito,

Pereira Solla.

DEPOSITO

DE



MACHINAS DE COSTURA

das melhores marcas vindas directamente das Fabricas, dando assim logar a serem vendidas mais baratas

Recebem-se em troca machinas usadas, descontando-se pelo seu justo valor.

Ha tambem sempre em deposito machinas usadas para todos os preços. Peças soltas, correias, oleo e agulhas etc.

Loja do Povo

Francisco Rodrigues Ferreira

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Venda de predio

Encontra-se á venda a casa que foi de residencia do fallecido Manuel Lopes, situada no Largo da Praça d'esta Villa.

Quem a pertender póde dirigir-se a qualquer dos seus herdeiros.

CENTRO COMMERCIAL

MANUEL LOPES BRUNO
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O estabelecimento que mais bem sortido se encontra em tudo e por tudo

Fim de Estação

Para dar lugar a muitos tecidos de inverno que já estão chegando, de tudo quanto ha de mais bello, tanto em lã como em algodão, resolveu o proprietario d'esta casa pôr fóra muitos artigos de verão a preços **quasi de graça**, taes como:

Uns restos de chitas, que eram mais caras, vendem-se agra a 40 e 60 reis o covado.

Gorgorinas e brocados, em diversas côres e qualidades, a 80 reis.

Caças, setinetas, zephires e muitas outras phantasias, a 80, 90, 100 e 120 reis o metro (eram de mais preço).

Um grande saldo de riscados, claros e escuros, a 60, 80 e 90 reis o metro.

Toalhas de meza grandes, a 300 reis. Ditas pequenas para rosto, a 80 e 100 reis.

Guardanapos de linho, brancos, com barra e enramados, muito bonitos para chá, a duzia a 480 reis. Ditos grandes para meza, a 40 reis.

Um grande saldo de camizollas d'algodão (mais de 500 duzias) compradas n'um leilão, a preços de ninguem competir.

E muitos artigos mais que apparecem constantemente e que temos de vendel-os por metade do seu valor para dar lugar aos novos tecidos de inverno.

Sortido completo em confeções para vestidos de qualquer genero.

Gazometros de mão (o ultimo processo da arte). Só gastam o carbôreto que se quer e sem incommodo de carregar. **Luz muito clara e bonita.**

N'esta casa tambem se vendem sementes de couve e de repolho, cujas qualidades são garantidas.

Manuel Lopes Bruno.

PÃO DE LÓ

DA FABRICA DE

SANTO ANTONIO DOS MILÁGRES

DE

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

E' uma especialidade que não tem competidor no nosso paiz.

Pedidos directamente á fabrica.



CAPITAL 1.200.000\$000 REIS

Esta antiga Companhia effectua seguros contra fogo, sobre:

Predios, Fabricas, Estabelecimentos, Mobílias, Animaes, Cortiça, Arvoredo, Cearas, etc.

Preços modicos

Agente em Figueiró dos Vinhos

José Manuel Godinho.



OURIVESARIA E RELOJOARIA

SITUADA NO LARGO DO ADRO

No predio do Sr. J. d'Araujo Lacerda

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Manuel da Costa, gerente d'esta ourivesaria e relojoaria, tem um completo sortido d'objectos d'ouro e prata, taes como: Cordões, correntes, fios, brincos, argolas, alfinetes, aneis, botões, cruces, berloques d'ouro e prata, e uma grande variedade de estojos com objectos d'ouro com pedras finas, e objectos de prata, proprios para brindes.

Tambem na mesma ourivesaria se encontra uma grande quantidade de relógios de algibeira, meza, parede e despertadores.

Todos estes objectos são vendidos com grandes descontos, por isso ninguem deve comprar qualquer d'estes objectos sem primeiro fazer uma visita a esta casa.

Usae o Fuminol

Contra o vicio do fumar

Em poucos dias desaparece este prejudicial vicio bochechando com o «Fuminol» —que é inofensivo, não tem mau paladar e é d'um effeito seguro e rapido.

Frasco 400 reis.

Pelo correio 450 reis.

Remette-se a quem enviar a sua importancia á

—PHARMACIA CAMPOS—
Estarreja — Salreu

CARLOS LIBORIO

COM

ESTABELECIMENTO

DE

Mercearia, quinquilherias, ferragens, drogaria, vidraça, petroleo, charrúecos para lavou-ra, enxofre, sulfato de cobre, cimento e muitos outros artigos

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Encarrega-se do transporte de encomendas de Pombal, sendo-lhes enviadas as respectivas senhas do caminho de ferro, mediante pequena remuneração.

Alvaiade VEADO

A melhor marca que existe

A' venda nas principaes Drogarias de Lisboa e Provincias.

Fabrica e escriptorio—Boqueirão dos Ferreiros, 16 e 17.

(á Boa Vista)

LISBOA

Manilhas de Miranda do Corvo, para encanamentos d'agua. Depositario n'esta villa

Carlos Liborio

Figueiró dos Vinhos.

Manteiga sem rival

de

Macieira de Camara

E' depositaria a S.^a Maria da Conceição Almeida Henriques

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Latas de 1 kilo..... 840

Ditas de meio..... 420

Ditas de um quarto..... 210

Fica fornecendo pelo mesmo preço da fabrica.

HOTEL VIZIENSE

PROPRIETARIO

ANTONIO DO CARMO CAIADO

Rua dos Douradores, 7—1.

LISBOA

Este hotel, um dos melhor situados, já bem conhecido do publico, recommenda-se sobremaneira, pelos modicos preços, que são 800 reis por dia, bom tratamento e esmerado asseio com quetrata os seus hospedes.

Tambem recebe hospedes sé para pernoitar, por 200 reis.

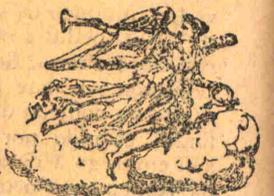
Pede pois ás pessoas que desejem honral-o procurando o seu hotel, a fineza de avisal-o da sua chegada a Lisboa.

No estabelecimento do sr. Francisco Rodrigues Ferreira, d'esta villa, prestam-se quaesquer informações.

ATTENÇÃO!!

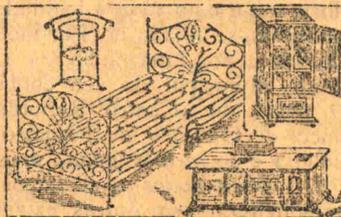
LOJA
DOS

QUATRO GLOBOS



FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O proprietario Benjamin A. Mendes, participa a toda a sua clientela que devido ao grande sortido que fez para as occasiões da feira, resolveu fazer grandes abatimentos nos artigos abaixo mencionados e bem assim n'outros que aqui não annuncia.



Camas de ferro a 2\$000,

ditas do mesmo metal (em diferentes feitios), ditas de madeira (á franceza).— Mezas de cabeceira (com pedra e sem ella).— Colehoaria completa.— Lavatorios (com todos os seus pertences).— Cabides de madeira.

— Fogões e cofres de ferro em todos os tamanhos).— Simentos e gessos (nacionais e estrangeiros), para estuques.— Grande sortido em arnures (pretos e de côres).— Lenços de seda e de lã.— Ferro em barra e arco para vazilhame. — Completo sortido em drogas, tintas, oleos e vernizes.— Malas para roupa e para viagem.

Tudo por preços sem competidor, garantindo-se a boa qualidade de todos os artigos, peso e medida.

Benjamin A. Mendes.

NOTA.— Qualquer artigo que tenha acabado, manda-se vir em acto continuo.